



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE

Estabelece as diretrizes para os cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins conforme disposto no art. 42-A do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 42-A do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do processo nº 21000.072508/2022-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para os cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins conforme disposto no art. 42-A do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. A aplicação de agrotóxicos e afins compreende qualquer trabalho na propriedade rural com exposição direta aos agrotóxicos e afins, nas atividades de preparação de calda, adição ao equipamento de aplicação, pulverização, polvilhamento, supervisão da aplicação, e preparação das embalagens vazias para a destinação final.

Art. 2º Os cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância e deverão abordar o conteúdo programático mínimo estabelecido na Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022.

Parágrafo único. Os cursos à distância poderão ser ofertados na modalidade síncrona, assíncrona ou mista.

Art. 3º Os cursos de capacitação habilitarão o aplicador ao registro específico para cada tipo de equipamento de aplicação, devendo o interessado no registro realizar capacitações específicas para os tipos de equipamentos de aplicação listados no inciso VI da Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022.

Parágrafo único. O registro de aplicador de agrotóxicos e afins possui validade em todo o território nacional e será concedido pelo órgão de defesa agropecuária da Unidade da Federação onde o aplicador realizou o curso.

Seção I

Do credenciamento e exigências para instituições ou entidades públicas ou privadas como ofertantes dos cursos

Art. 4º Para os fins de atendimento ao previsto nesta Portaria, somente terão seus registros válidos, os aplicadores de agrotóxico que se capacitarem em cursos ofertados por instituições ou entidades credenciadas.

§1º Para a oferta de cursos nas modalidades presencial e semipresencial o credenciamento será solicitado junto aos órgãos de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal.

§2º Para os cursos na modalidade de ensino à distância o credenciamento deverá ser solicitado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Para o credenciamento, as instituições ou entidades ofertantes dos cursos deverão apresentar ao órgão responsável pelo credenciamento, o plano de curso padronizado conforme o Anexo I, que deverá ser elaborado em conformidade com o conteúdo programático mínimo estabelecido na Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022 ou outra que venha a substituí-la.

§1º O órgão responsável pelo credenciamento terá prazo de 20 dias para emitir uma decisão sobre a solicitação de credenciamento.

§2º O credenciamento é intransferível e específico para cada CNPJ e endereço e terá validade por período indeterminado.

Art. 6º As instituições ou entidades credenciadas, na oferta dos cursos de capacitação de aplicadores de agrotóxico, deverão:

- a) seguir criteriosamente o plano de curso apresentado em seu credenciamento e homologação;
- b) manter em perfeitas condições os materiais didático-pedagógico utilizados;
- c) ministrar as capacitações com profissionais legalmente habilitados na área de ciências agrárias, com formação superior em engenharia agrônômica ou engenharia florestal ou formação técnica agrícola, com comprovado conhecimento nas áreas de saúde e segurança do trabalhador rural e em tecnologia de aplicação de agrotóxicos e afins;
- d) atualizar seu Plano de Curso junto ao órgão de agricultura e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, decorrente de alterações na legislação; e
- e) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo responsável pelo credenciamento, o cronograma de realização de turmas de capacitação.

Art. 7º Deverá ser mantido pelas instituições ou entidades credenciadas o controle dos registros das turmas realizadas contendo, no mínimo, as informações:

I - nome do curso;

II - conteúdo;

III - datas e horários iniciais e finais das aulas;

IV - nome e identificação do(s) instrutor(es); e

V - avaliações realizadas e lista de presença com assinatura do candidato ou verificação eletrônica de presença.

Parágrafo único. As informações deverão ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 anos ou pelo prazo de vigência do registro do aplicador, o que for maior.

Art. 8º O não cumprimento do disposto nos art. 6º e 7º, poderá, a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou do órgão de agricultura do Estado ou do Distrito Federal, resultar em notificação, suspensão e posterior cancelamento do credenciamento do ofertante em caso de reincidência.

Art. 9º Poderá ser concedida suspensão do credenciamento por solicitação da própria instituição ou entidade ofertante por período inferior a dois anos.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que se fizer necessária a suspensão do credenciamento por período superior a dois anos, a instituição ou entidade ofertante deverá solicitar o cancelamento e posterior novo credenciamento.

Art. 10. As instituições ou entidades credenciadas responderão pelos atos decorrentes, no limite de suas responsabilidades e deverão ser periodicamente avaliadas com relação à qualidade da formação.

Seção II

Da qualificação e avaliação dos alunos

Art. 11. Poderão ser alunos dos cursos para obtenção do registro de aplicador de agrotóxicos e afins aqueles que cumprirem os seguintes requisitos:

I - ser penalmente imputável;

II - possuir documento de identidade;

III - possuir Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

IV - ser maior de 18 anos.

Art. 12. A entidade credenciada poderá dispensar o aluno das aulas referentes ao conteúdo que este já tenha cursado em treinamentos ofertados por ela ou por outra entidade credenciada.

Art. 13. Até o fim da capacitação, cada aluno deverá ser submetido às avaliações previstas no plano de curso pela entidade credenciada.

§1º Somente poderá ser realizada avaliação específica para cada tipo de equipamento em candidato aprovado no exame do conteúdo básico, cujo conteúdo mínimo é descrito nos itens de I a V, do anexo da Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022.

§2º O aplicador de agrotóxicos e afins poderá ter mais de uma habilitação específica sendo uma para cada tipo de equipamento descrito no item VI, do anexo da Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022.

§3º Para os cursos oferecidos nas modalidades presencial ou semi-presencial somente estará apto à certificação o aluno que tiver comparecido a 100% do treinamento presencial.

Art. 14. A entidade credenciada deverá emitir certificado de conclusão do(s) curso(s) aos participantes aprovados na modalidade específica e informar, em até vinte dias, a relação dos aprovados no sistema informatizado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. O certificado de conclusão do curso, emitido pela entidade credenciada, deverá seguir o modelo de certificado de conclusão de curso disposto no Anexo II desta Portaria e trazer claramente a informação: “A posse deste habilita a aluno certificado a ser registrado como aplicador de agrotóxicos na modalidade específica junto aos órgãos competentes”.

Seção III

Do registro de aplicador e sistema digital de informações

Art. 15. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento disponibilizará o sistema digital da Carteira Profissional e Acervo Técnico dos Agentes de Defesa Agropecuária, que conterà as informações das instituições ou entidades credenciadas como ofertantes dos cursos de formação dos aplicadores de agrotóxicos; os cursos por elas oferecidos e dos aplicadores de agrotóxicos e afins com registros válidos.

§1º A base de dados do sistema será atualizada pelo órgão da agricultura do Estado e do Distrito Federal quanto aos credenciamentos realizados e aplicadores registrados diretamente por seus estados, nas hipóteses em que a legislação assim o exigir.

§2º As informações do sistema serão disponibilizadas aos órgãos de agricultura dos Estados e do Distrito Federal para concessão do registro dos aplicadores.

§3º A suspensão do direito de aplicar agrotóxico e afins e o cancelamento do registro, serão registrados no sistema digital de informações.

Seção IV

Da validade, suspensão e cancelamento do registro de aplicador de agrotóxico

Art. 16. O registro do aplicador terá validade de 2 (dois) anos quando o aplicador tiver frequentado curso na modalidade de Ensino à Distância e 5 (cinco) anos quando o aplicador tiver frequentado curso nas modalidades presencial ou semipresencial.

§ 1º A renovação de registro do aplicador cuja última capacitação tenha se dado na modalidade de Ensino à Distância deverá ocorrer na forma presencial ou semi-presencial.

§ 2º A renovação de registro do aplicador cuja última capacitação tenha se dado em curso presencial ou semi-presencial poderá ocorrer na modalidade de Ensino à Distância.

§ 3º Expirada a validade, o registro do aplicador permanecerá suspenso até a realização de novo curso ofertado por entidade credenciada.

Art. 17. Após 31 de dezembro de 2026 a primeira renovação de registro obedecerá ao seguinte cronograma:

Modalidade do curso	Dígito Final do CPF do aplicador registrado	Prazo final para a primeira renovação
	1, 2, 3	31 de dezembro de 2028
Ensino a Distância (EaD)	4, 5 e 6	31 de junho de 2029
	7, 8, 9 e 0	31 de dezembro de 2029
Semipresencial ou Presencial	1, 2 e 3	até 31 de dezembro de 2031
	4, 5 e 6	até 31 de junho de 2032
	7, 8, 9 e 0	até 31 de dezembro de 2032

Parágrafo único. Excepcionalmente, os registros concedidos antes de 31 de dezembro de 2026 ficarão válidos até as datas estabelecidas na tabela acima.

Art. 18. O órgão de defesa agropecuária do estado ou do Distrito federal poderá, mediante fundada suspeita de fraude ou insuficiência da capacitação proporcionada, suspender o registro do aplicador.

Art. 19. A autuação ao aplicador por infringência à legislação de agrotóxicos, quando transitada em julgado, ensejará ao infrator o cancelamento do seu registro junto ao órgão de defesa agropecuária do Estado e do Distrito Federal.

§1º O cancelamento do registro implica na perda das habilitações específicas para os equipamentos listados no item VI do anexo da Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022

§2º O aplicador que tiver o registro cancelado deverá iniciar um novo processo de capacitação e poderá requerer novo registro após habilitado em treinamento completo, nos moldes já definidos nesta Portaria.

§3º Para abertura do processo de reabilitação, será necessário que o órgão de defesa agropecuária do Estado ou do Distrito Federal certifique-se de que o aplicador cumpre os requisitos necessários à habilitação.

Art. 20. Casos omissos serão decididos pelo Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em XXXX



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA**, **Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins**, em 23/08/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23518209** e o código CRC **DB68BAAF**.

Anexo I – Modelo de Plano de Curso

Plano de Curso

Dados do Ofertante

Nome da Instituição:

UF:

CNPJ:

Cidade:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Email:

Responsável pela solicitação do credenciamento:

Responsável técnico pelo treinamento:

Cursos a serem ofertados

Nome do curso:

Modalidade de oferta:

presencial

semi-presencial

Ensino à Distância (EaD)

Carga Horária (de acordo com Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022)

Carga horária itens I, II, III, IV e V

_____ horas presencial

_____ horas online

Carga horária itens VI - ESPECÍFICOS

não se aplica

Pulverizador costal

_____ horas presencial

_____ horas online

Semi-estacionário/Tratorizado com mangueiras

_____ horas presencial

_____ horas online

Tratorizado com barras

_____ horas presencial

_____ horas online

Autopropelido

_____ horas presencial
 _____ horas online
 Turbopulverizador
 _____ horas presencial
 _____ horas online

Suporte Técnico (marque mais de um se necessário):

Recursos instrucionais cedidos ao participante:
 não existe
 existe

instrutor presencial
 instrutor EaD - síncrono
 tutor EaD - assíncrono
 não existe

Quais:
 Livros, Cartilhas, Apostilas ou afins
 Equipamento de Proteção Individual - EPI
 Outros: [descrever]

Outras informações:
 Número máximo de participantes:
 Número mínimo de participantes:
 não se aplica - em modalidade EAD

Conteúdos Ofertados (de acordo com Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022):

Itens:
 I - INTRODUÇÃO: O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE APLICADORES DE AGROTÓXICOS E AFINS
 II - AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS
 III - SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS
 IV - TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO
 V - PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS NO USO DE AGROTÓXICOS

Conteúdo Específico:
 não se aplica
 Pulverizador costal
 Semi-estacionário/Tratorizado com mangueiras
 Tratorizado com barras
 Autopropelido
 Turbopulverizador

Conteúdo Programático

I - INTRODUÇÃO: O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE APLICADORES DE AGROTÓXICOS E AFINS

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe
 existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

II - AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe
 existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

III - SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

IV - TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

V - PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS NO USO DE AGROTÓXICOS

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

Pulverizador costal

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

Semi-estacionário/Tratorizado com mangueiras

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

Tratorizado com barras

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

Autopropelido

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

Turbopulverizador

não se aplica

Recursos instrucionais utilizados na capacitação:

não existe

existe

Descrição do Conteúdo Programático:

Quais:

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a o credenciamento são verdadeiras e autênticas (fiéis à verdade e condizentes com a realidade) e estar cumprindo todas as exigências estabelecidas na legislação vigente.

Anexo II – Padrão de certificado de conclusão de curso

(Frente do Certificado)

Logo da Instituição Ofertante

Certificado de Conclusão do Curso

O [nome da entidade ofertante] concede a [Nome do Participante] inscrito no CPF número [número do CPF do Participante] o certificado de conclusão no curso [Nome do curso] na modalidade [inserir modalidade do curso – presencial, semipresencial ou a distancia], sendo considerado apto à atividade de aplicação de agrotóxicos

Conteúdo Básico

Pulverizador costal

Semi-estacionário/Tratorizado com mangueiras

Tratorizado com barras

Autopropelido

Turbopulverizador

Entidade Credenciada Data da certificação

Assinatura do Responsável pela

“A posse deste certificado habilita este CPF a ser registrado como aplicador de agrotóxicos na modalidade específica junto aos órgãos competentes”

(Verso do Certificado)

Carga horária:

Conteúdo programático ofertado:

Responsável técnico da Entidade Credenciada:

Instrutor/Tutor do curso:

Validade do Certificado segundo artigo 16 desta Portaria, contados a partir de 31 de dezembro de 2026 ou da data desta certificação, se posterior.

2 (dois) anos curso na modalidade de Ensino a Distância (EaD)

5 (cinco) anos curso nas modalidades presencial ou e semipresencial

Referência: Processo nº 21000.072508/2022-01

SEI nº 23518209